

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Constou no Expediente da
Sessão Ordinária de

08/05/2013

Presidente da CMNV-ES

INDICAÇÃO Nº 90/2013

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº 44806	
Em 24/05/2013	
ESOTOCOLISTA	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES

O Vereador **ANTONIO EMILIO (PRP)**, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, o envio para esta Casa de Leis de projeto de Lei que vise a regulamentação da formação de Equipe de Transição quando da mudança de Governos Municipais

JUSTIFICATIVA

É sabido que a ruptura drástica nos serviços públicos, mormente os essenciais, causam nefasto impacto para os cidadãos municipais. Infelizmente ainda nos dias democráticos atuais, podemos nos deparar com gestores públicos que, atentos a interesses escusos, possuem tentar obstruir a publicidade e o conhecimento das contas públicas, programas e projetos, por parte do Governo vindouro.

Essa lei busca evitar tal reprovável prática ocorrem em nosso município.

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2013

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
EQUIPE DE TRANSIÇÃO PARA O CARGO
DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, Prefeito Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo interar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse.

§1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal, podendo serem indicados a partir do segundo dia útil após as eleições.

§2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º Aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, bem como à equipe de transição de que trata esta lei, será disponibilizado pelo Governo que se finda, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de maio de 2013

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Ativo da Câmara
Municipal de Nova Venécia-ES
EM 24/05/2013
ppp

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Ademais, o princípio da Continuidade Administrativa deve sempre basilar as condutas de qualquer Governo, principalmente quando se tratar de transição administrativa, visando com isso que os cidadãos possam ter assegurados todos os serviços públicos sem interrupção.

De se destacar, também, que o novel Governo por certo tem a necessidade de editar atos administrativos tão logo esteja empossado, sendo-lhe necessário para tanto intertir-se do perfeito e atual funcionamento da máquina estatal.

Por fim, há que se lembrar já haver regulamentação na esfera federal visando resguardar os importantes institutos aqui defendidos, a qual é utilizada como parâmetro para que o município de Nova Venécia e toda sua população não venha a sofrer reverses administrativos quando da eventual troca de Governo municipal.

E a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de maio de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES (PRP)

Vereador

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.

Em 24/05/2013

PRESIDENTE DA CMNV-ES

Encaminhado para: <i>F. M. M. L.</i>
<i>Mário Sérgio Galvão</i>
Ofício nº <i>194/2013-CMNV-ES/169</i>
<i>data de 31/05/2013</i>
<i>fundado nº 40746 em 03/06/2013</i>

PUBLICADO no ato da Câmara
 Municipal de Nova Venécia-ES
 EM 24/05/2013
pp *Caetano* *cr* *12013* *WJ*